

## Seção II

Do Subcomitê Técnico de Planejamento de Compras e Contratações Centralizadas

Art. 4º Ao STPCC, colegiado de caráter técnico e consultivo, compete:

I - propor estratégias e diretrizes para o planejamento de compras e contratações centralizadas, com vistas à racionalização, padronização e otimização dos recursos públicos;

II - propor modelos, mecanismos e metodologias inovadoras relativas a compras e contratações estratégicas na área da educação, com vistas a subsidiar a elaboração dos artefatos das contratações;

III - levantar, analisar e consolidar as demandas de projetos estratégicos na área de educação, observada a definição de critérios de elegibilidade e a articulação com as políticas e prioridades institucionais do Ministério da Educação e suas entidades vinculadas;

IV - emitir pareceres técnicos que subsidiem as deliberações do CGCC, especialmente quanto à:

a) viabilidade e conveniência da centralização das contratações de bens e serviços;

b) vantajosidade econômica das soluções propostas, considerando o custo total, os ganhos de eficiência administrativa e a simplificação de trâmites; e

c) sustentabilidade do modelo de fornecimento, com observância de critérios sociais, ambientais e de inovação tecnológica.

V - propor indicadores de desempenho e mecanismos de monitoramento do planejamento e da execução das contratações; e

VI - apoiar a execução das ações deliberadas pelo CGCC e a implementação de boas práticas de governança, gestão de riscos, integridade e sustentabilidade nas contratações públicas.

Parágrafo único. Para os fins de que trata o caput, poderão ser instituídos grupos de trabalho temáticos ou técnicos, designados por ato do presidente do colegiado.

Art. 5º O STPCC será composto por representantes:

I - do Ministério da Educação:

a) Subsecretaria de Gestão Administrativa, que o presidirá;

b) Diretoria de Compras e Contratações Centralizadas da Educação;

c) Subsecretaria de Planejamento e Orçamento;

d) Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

e) Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica; e

f) Secretaria de Educação Superior.

II - das entidades representativas das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação:

a) Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - Andifes, representada pelo:

1. Fórum dos Pró-Reitores de Planejamento e Administração; e

2. Colégio de Gestores de Tecnologia da Informação e Comunicação.

b) Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Conif, representado pelo:

1. Fórum de Planejamento; e

2. Fórum de Gestores de Tecnologia da Informação.

§ 1º Nos impedimentos do titular da Subsecretaria de Gestão Administrativa, o Subcomitê será presidido por seu substituto eventual.

§ 2º Em seus eventuais impedimentos e afastamentos legais, os representantes das unidades serão representados por seus respectivos suplentes, tendo prerrogativa de tomada de decisão.

§ 3º A Secretaria-Executiva do Subcomitê será exercida pelo Diretor de Compras e Contratações Centralizadas da Educação.

§ 4º Os integrantes do colegiado serão indicados pelos titulares de suas respectivas unidades e designados por portaria da Subsecretaria de Gestão Administrativa.

§ 5º O Subcomitê se reunirá, em caráter ordinário, bimestralmente, em data e horário previamente estabelecidos, respeitada a convocação com antecedência mínima de cinco dias úteis da data da reunião.

## CAPÍTULO II

## DAS REUNIÕES

Art. 6º Os colegiados poderão se reunir em caráter extraordinário, sempre que convocados por seu Presidente, por seu Secretário-Executivo ou pela maioria de seus membros, em data e horário previamente estabelecidos, respeitada a antecedência mínima de dois dias úteis da data da reunião.

Art. 7º A critério das Presidências dos colegiados ou por decisão da maioria simples dos membros, poderão ser convidados representantes de unidades do Ministério da Educação, de outros órgãos ou entidades públicas para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 8º O quórum de reunião dos colegiados é de maioria absoluta de seus membros e o quórum de aprovação é de maioria simples dos membros presentes.

Art. 9º A votação dos assuntos discutidos em reunião será nominal e aberta.

Art. 10. Além do voto ordinário, cabe à Presidência do colegiado o voto decisivo nos casos de empate.

Art. 11. A participação nas reuniões poderá ocorrer de forma virtual, por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico, quando não for possível a presença física do membro.

Art. 12. As despesas relacionadas à participação dos membros dos grupos de trabalho temáticos ou técnicos em reuniões presenciais serão custeadas pela Subsecretaria de Gestão Administrativa.

## CAPÍTULO III

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Observado o prazo de antecedência para convocação de reuniões ordinárias ou extraordinárias, os membros poderão propor matérias para inclusão em pauta, cabendo à Presidência do respectivo colegiado apreciar sua viabilidade e pertinência temática.

Art. 14. As deliberações dos colegiados serão formalizadas em ata ou resolução e assinadas pelos respectivos Presidentes.

Art. 15. Deverá ser dada publicidade às atividades, reuniões e deliberações dos colegiados, preferencialmente por meio de página eletrônica específica do Ministério da Educação, destinada à governança.

Art. 16. O Presidente do colegiado poderá, após debate e deliberação por parte dos membros, aprovar e disponibilizar manuais, guias ou instrumentos congêneres, com vistas a orientar a execução de procedimentos e atividades do colegiado.

Art. 17. A participação nos colegiados será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLFO DE CARVALHO CABRAL

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS

### PORTARIA GABREITOR/IFSUDMG Nº 354, DE 14 DE ABRIL DE 2026

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 81, de 30 de abril de 2025, Seção 2, página 01, e, de acordo com o Processo Administrativo nº 23223.000965/2026 21, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR a Pró Reitoria de Desenvolvimento Institucional (PRODI) a proceder a alteração de estrutura no SIORG, conforme especificações descritas abaixo:

I. EXCLUIR a Função Gratificada, nível 4 (FG 04) da Coordenação de Gestão de Pessoas, código SIORG 454409;

II. ALOCAR a Função Gratificada, nível 2 (FG 02) na Coordenação de Gestão de Pessoas, código SIORG 454409;

III. ALTERAR a hierarquia superior imediata da Coordenação de Tecnologia da Informação, código SIORG 610870, para Diretoria de Administração e Desenvolvimento Institucional, código SIORG 61085;

IV. EXCLUIR a Coordenação de Administração e Planejamento, (FG 02), código SIORG 267362;

V. CRIAR a Coordenação de Licitações e Contratos, com a Função Gratificada, nível 2 (FG 02), subordinada ao Diretoria de Administração e Desenvolvimento Institucional, código SIORG 610853;

VI. CRIAR a Diretoria de Ensino, com cargo de direção de nível 4 (CD 04), subordinada ao Campus Bom Sucesso, código SIORG 201254;

VII. ALTERAR a hierarquia superior imediata da Coordenação de Extensão, Pesquisa e Pós Graduação, código SIORG 610854, para Campus Bom Sucesso, código SIORG 201254;

VIII. EXCLUIR a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, (CD 4), código SIORG 258832;

IX. CRIAR a Coordenação de Ensino Técnico Integrado, com a Função Gratificada, nível 2 (FG 02), subordinada à Diretoria de Ensino;

X. CRIAR a Coordenação do Núcleo de Educação à Distância, com a Função Gratificada, nível 2 (FG 02), subordinada à Diretoria de Ensino;

XI. CRIAR a Coordenação de Apoio ao Discente, com a Função Gratificada, nível 2 (FG 02), subordinada à Diretoria de Ensino.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 20/04/2026.

VALDIR JOSÉ DA SILVA

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

### PORTARIA PROPP/UFJF Nº 157, DE 14 DE ABRIL DE 2026

A Pró-reitora de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas por meio da Portaria GAB-REITOR/UFJF nº 252, de 19/03/2025 e demais legislações aplicáveis, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR e tornar públicos os resultados dos processos seletivos simplificados para contratação temporária de Professor Visitante, conforme abaixo discriminados:

1 - Edital nº 006/2025 - PROPP - Seleção de Professor Visitante

DE FORA  
1.1 - FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS - CAMPUS JUIZ

23071.941108/2025-82 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
--	Não houve candidato selecionado	--

2 - Edital nº 007/2025 - PROPP - Seleção de Professor Visitante

DE FORA  
2.1 - FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS - CAMPUS JUIZ

23071.950026/2025-29 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	LUIZ MARCELO ANTONIALI	7,30

3 - Edital nº 001/2026 - PROPP - Seleção de Professor Visitante

DE FORA  
3.1 - FACULDADE DE LETRAS - CAMPUS JUIZ DE FORA

3.1.1 - Seleção nº 01: Departamento de Letras - Processo nº 23071.955639/2025-52 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	LUCIANE MEDEIROS DE SOUZA CONRADO	8,50
2º	HELEN DE ANDRADE ABREU	6,19

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILA DE FARIA PINTO

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

### PORTARIA UFOB Nº 661, DE 13 DE ABRIL DE 2026

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, nomeado pelo Decreto de 11 de setembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 12 de setembro de 2023, seção 2, pág. 1, tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 12.825, de 5 de junho de 2013, no uso das atribuições que lhe conferem no art. 51 do Regimento Geral da UFOB, ouvido o Comitê de Governança, Riscos e Controles da Universidade Federal do Oeste da Bahia, considerando a deliberação extraída da sua 2ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de março de 2026, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, no Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023, e na Portaria Normativa nº 234, de 6 de novembro de 2025, da Controladoria-Geral da União, resolve:

## CAPÍTULO I

## DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 1º Fica instituído o Programa de Integridade da Universidade Federal do Oeste da Bahia, com a finalidade de fortalecer a capacidade institucional para entregar valor público à sociedade e ampliar a confiança nas instituições, mediante a promoção de cultura organizacional orientada pela ética, pela transparência e pela responsabilização, bem como pela implementação de mecanismos destinados à prevenção, à detecção, à remediação e à resposta aos riscos à integridade.

Parágrafo único. O Programa de Integridade da UFOB deve estar alinhado com o planejamento estratégico institucional, a fim de garantir a coerência entre os objetivos da integridade e das metas organizacionais.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria Normativa, considera-se:

I - Integridade: valor que norteia a Administração Pública e cada um de seus agentes para o atendimento das necessidades e do interesse público legítimos;

II - Gestão da Integridade: consiste em um conjunto de atividades, práticas e medidas coordenadas, adotado pela UFOB com o propósito de planejar, executar, monitorar, avaliar e aperfeiçoar as ações relacionadas à integridade organizacional;

III - Programa de Integridade: conjunto de princípios, diretrizes, normas, procedimentos, estruturas e mecanismos de prevenção, detecção e remediação de práticas de corrupção e fraude, de irregularidades, ilícitos e outros desvios éticos e de conduta, de violação ou desrespeito a direitos, valores e princípios que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucional;

IV - Plano de Integridade: documento que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período, elaborado pela Unidade Setorial de Integridade e aprovado pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles, como desdobramento operacional do conjunto de princípios, estruturas, mecanismos, normas, diretrizes e procedimentos previstos no Programa de Integridade;

V - Plano Operacional: instrumento que materializa, para o exercício subsequente as atividades a serem conduzidas pela Unidade Setorial de Integridade, alinhadas às diretrizes do Programa e do Plano de Integridade e ao planejamento estratégico da UFOB;

